LEI Nº 2.322/2010

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no valor de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
04.122.0002.2.426.449052 – Equipamentos e Material Permanente.....10.000,00
Manutenção das Atividades do Departamento de Viação
04.122.0020.2.118.449052 – Equipamentos e Material Permanente.....6.000,00
Manutenção de Estradas e Vias Urbanas – CIDE
26.451.0020.2.166.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....80.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 96.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
04.122.0002.2.426.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....10.000,00
Manutenção das Atividades do Departamento de Viação
04.122.0020.2.118.339030 – Material de Consumo.....6.000,00
Construção Pavimentação Asfaltica
15.451.0020.1.061.449051 – Obras e Instalações.....80.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES.....R$ 96.000,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de fevereiro de 2010.

Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 56/2009
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em: 04/02/2010

Ementa: abertura de Crédito Adicional Suplementar – Sec. Obras – R$ 96.000,00

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende adequar o orçamento vigente, priorizando as ações de governo em andamento em especial para aquisição de equipamentos e contratação de serviços para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras.

Para tal suplementação orçamentária, de acordo com as indicações do Controle Interno, serão anuladas dotações cujas metas deverão ser postergadas ou alcançadas por outros meios, sem comprometer o planejamento financeiro-administrativo da administração municipal.

Neste propósito, esperamos que esta Edilidade, compreendendo a dinâmica da administração de recursos financeiros, possa contribuir com a continuidade dos nossos propósitos, aprovando a presente proposição, em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordialmente,

Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/02/2010
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 05
Em 04 / 02 /2010 / 14.25
Patricia Soares

PROJETO DE LEI Nº 05 /2010

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no valor de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
04.122.0002.2.426.449052 – Equipamentos e Material Permanente.....10.000,00
Manutenção das Atividades do Departamento de Viação
04.122.0020.2.118.449052 – Equipamentos e Material Permanente.....6.000,00
Manutenção de Estradas e Vias Urbanas-CIDE
26.451.0020.2.166.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....80.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 96.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
04.122.0002.2.426.339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....10.000,00
Manutenção das Atividades do Departamento de Viação
04.122.0020.2.118.339030 – Material de Consumo.....6.000,00
Construção Pavimentação Asfáltica
15.451.0020.1.061.449051 – Obras e Instalações.....80.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES.....R$ 96.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 02 / 2010
Presidente Secretário

Parecer da Comissão Permanente

De Finanças, Legislação e Justiça:

Projeto de Lei nº. 05/2010 – Autoriza Abertura de Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Reunidos os membros da comissão supra mencionada, analisando o aspecto do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

Presente na reunião da comissão a Assessoria Jurídica da Casa opinou pela regular tramitação da proposição, entendendo ser legal a sua iniciativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, pretende adequar o orçamento vigente priorizando as ações de governo em andamento em especial para aquisição de equipamentos e contratação de serviços para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras.

Fundamenta que de acordo com indicações do controle interno, serão anuladas dotações cujas metas poderão ser postergadas ou alcançadas por outros meios, sem comprometer o planejamento governamental para o ano em curso.

No mérito: É Legal e Constitucional.

Pela regular tramitação da proposição. É o Parecer.

Mariana, 08 de Fevereiro de 2010.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;

Marcelo Macedo

Bruno Mol

Geraldo Sales de Souza